Nota Histórica

Estudo Histórico da Divisão Administrativa, Judiciária e Eclesiástica das Minas Gerais*

Minas Gerais, um Estado com origens históricas, uma das mais antigas capitanias do país, tem inegável potencial cultural. A trajetória de Minas, marcada por acontecimentos de grande relevância política, oferecenos elementos constitutivos para a formação da memória social, tanto no cenário nacional, quanto no contexto da justiça estadual. A Memória do Judiciário Mineiro, através deste artigo, propõe retratar essa trajetória sob o ponto de vista das diversas divisões administrativas, judiciárias e eclesiásticas que culminaram na atual composição territorial do nosso Estado.

A organização da administração civil e judiciária do Estado de Minas Gerais passou por várias modificações desde o período colonial, quando o Brasil era dividido pelo sistema de capitanias hereditárias. Nesse período, o município era o primeiro núcleo de administração civil.

As primeiras povoações do atual território de Minas Gerais, ainda no período colonial, começavam com a ocupação das terras, sem a preocupação imediata de legalizá-las. Mais tarde, foram legitimadas através da Carta de Sesmaria, "um documento de legalização da propriedade territorial concedida pela Coroa Portuguesa aos sesmeiros, que deveriam ocupar e povoar a terra, desenvolvendo atividades agropastoris e afins num determinado prazo". Nessa carta, constava a localização da terra e sua extensão, conforme trecho a seguir: Trata-se de uma porção de terra localizada em uma paragem chamada Boa Vista, tendo "três léguas de cumprimento e uma de largo". Em seu verso, consta o selo real e a assinatura de Luis da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade.²

A partir da demarcação de uma sesmaria, criavase um primitivo topônimo, que poderia ser relacionado a nomes de rios, montes, lagoas e várzeas, de acordo com as particularidades de cada lugar, podendo também referir-se ao santo do dia, no calendário cristão, ao nome de uma propriedade ou de seu proprietário, bem como a nomes de grandes vultos nacionais (COSTA, 1997; OLIVEIRA, 1970).

Esses nomes serviram como base na formação histórica do território mineiro e, com a multiplicação das divisões territoriais, foram sendo substituídos por outros topônimos. Como exemplo, temos o caso do arraial do Ribeirão do Carmo, que se tornou a primeira vila mineira. Criada, em 8 de abril de 1711, pelo então Governador Antônio de Albuquerque, recebendo o nome de Vila do Carmo de Albuquerque, em homenagem ao seu criador. Essa vila, em 14 de abril de 1712, passou a denominar-se Vila do Carmo, excluindo a denominação "de Albuquerque", e, posteriormente, teve seu nome novamente modificado, em 23 de abril de 1745, para "Cidade de Mariana", em homenagem à Soberana Rainha de Portugal, Dona Maria Ana.

No decurso da história do processo de urbanização na Capitania das Minas, conforme descrição feita por Mata (2006), nasciam primeiramente os arraiais, os quais eram povoações que tinham como embrião a capela, fruto de um esforço coletivo das comunidades. Já o poder político anunciava sua presença através do levantamento do pelourinho e da casa de câmara e cadeia. A povoação que apresentasse sinais de crescimento ascendia à condição de vila. Cabe aqui um comentário do próprio autor:

O processo de urbanização em Minas Gerais, que se inicia efetivamente com a fundação das vilas, pressupõe a convivência de dois tipos de espaço, o político e o religioso, bem como as trocas simbólicas que se processaram entre ambos.³

A história de Minas começou a tomar forma a partir de 1700, com o crescimento de sua população, alavancado, principalmente, pela descoberta de ouro pelos bandeirantes paulistas. O Decreto Real criou, no ano de 1709, a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, com sede na Vila de Ribeirão do Carmo (atual Mariana)⁴. A exploração das riquezas minerais provocou, rapidamente, a elevação do número de arraiais. As propriedades dividiram-se, e as divisões territoriais multiplicaram-se.

Essa concentração populacional favoreceu, aos poucos, o desenvolvimento do comércio e, em especial, da pecuária. Ocorre, também, o crescimento vertiginoso de fazendas com culturas diversas e o surgimento de vários povoados [...].

Para instalação de uma vila, era necessário que o município construísse casas destinadas ao exercício das

Autoria: Andréa Vanessa da Costa Val, Rosane Vianna Soares, Shirley Ker Soares, Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Desembargador Hélio Costa, Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700/1750). Revista do Departamento de História. Belo Horizonte: Fafich/UFMG, v. 2, p. 7-36, jun./1986.

² Texto do Fato do Mês de outubro de 2010, publicado pela Memória do Judiciário Mineiro, em comentário ao *Traslado de Autos de Sesmaria que faz Domingos Alves Ferreira*, 1780. Museu da Memória do Judiciário Mineiro. Belo Horizonte.

³ Artigo publicado pelo historiador Sérgio da Mata na Revista do Arquivo Público Mineiro na seção Dossiê, 2006.

⁴ Histórico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Revista Jurisprudência Mineira, v. 193, p. 1-2.

funções municipais e judiciárias, e, enquanto essas casas não pudessem ser construídas, qualquer outra edificação poderia ser adequada para o funcionamento daquelas atividades. Os textos das cartas de lei assim determinavam:

Art. 2º Os habitantes dos novos municípios são obrigados a construir à sua custa as Casas para Sessões das Câmaras Municipais e dos Conselhos de Jurados, e cadeias seguras, conforme os planos que forem determinados pelo Governo. Art. 3º Enquanto os habitantes dos novos municípios não puderem construir as Casas, de que trata o art. 2°, servirão para o exercício das funções municipais e judiciárias e para cadeias quaisquer edifícios próprios, ou arrendados pelos mesmos habitantes para este fim, contanto que tenham as comodidades indispensáveis; e proceder-se-á à instalação das vilas logo que os seus habitantes mostrarem ter as ditas Casas.5

A criação das três primeiras vilas deu-se em 1711, pelo Governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho: a Vila de Ribeirão do Carmo (atual cidade de Mariana), em 8 de abril de 1711; a Vila Rica (Ouro Preto), em 8 de julho de 1711; e a Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará (Sabará), em 16 de julho de 1711. Elas foram as sedes dos três primeiros municípios (COSTA, 1997).

Verifica-se que até o ano de 1720, que corresponde à criação definitiva da Capitania de Minas Gerais, foram criadas oito vilas e seus respectivos municípios (COSTA, 1997).

A Vila do Carmo de Albuquerque (Mariana) foi a primeira e única vila elevada à categoria de cidade, no período colonial. O título foi conferido pela Carta Régia, de 23 de abril de 1745, com o intuito de criar-se um bispado. Foi somente no Império que Vila Rica (Ouro Preto) elevou-se à categoria de cidade, com o título de Imperial Cidade de Ouro Preto, através da Carta de 20 de março de 1823, em conformidade com o Decreto Imperial, de 24 de fevereiro de 1823. Esse decreto elevou à categoria de cidades todas as vilas que eram capitais de províncias. A partir daí, várias vilas receberam o título de cidade, através de lei provincial e estadual. No ano de 1892, a Lei n° 23, de 24 de maio, elevou à categoria de cidade todas as vilas que eram sedes de comarca. As investiduras anteriores a essa data eram concedidas por leis especiais e em casos isolados. A promulgação da Lei n° 893, de 10 de setembro de 1925, modificou a forma de ascensão, de acordo com seu art. 3°, que determinava: "Ficam elevadas à categoria de cidade as vilas que se instalarem termos judiciários".

Veiga (2002) complementa dizendo que não existia um critério pormenorizado em lei para a criação ou elevação de uma localidade à categoria de vila, ou de cidade. Ele nos informa que, na divisão civil do Brasil, até o ano de 1938,

[...] não teve dispositivo legal que estabelecesse diferenças sequer entre cidade e vila. A mais antiga unidade territorial brasileira - a sede de freguesia - costumava ser arbitrariamente elevada à condição de vila, ou mesmo diretamente à condição de cidade. Também surgiam vilas e cidades sem a prévia existência de freguesias. Tanto cidades quanto vilas podiam ser sedes de municípios (VEIGA, 2001, p. 2).

Barbosa (1979, p. 559) afirma que a divisão administrativa dos Estados, antes de 1938, não tinha uma uniformidade, o que aconteceu somente a partir do Decreto-lei nº 311, de 2 de março de 1938, que disciplinou o assunto e criou normas para uniformizar a divisão administrativa nos Estados. E foi o Decreto-lei nº 88, de 30 de março 1938, que pôs em execução, em Minas Gerais, o decreto federal.

Com relação à divisão eclesiástica, devido à ausência de disposição legal que estabelecesse uma nova divisão estatística do Império, pode-se dizer que a divisão eclesiástica foi adotada, conforme determinou a Lei Imperial, de 15 de outubro de 1827:

> Art. 1 - Em cada uma das freguesias e das capelas filiais curadas, haverá um Juiz de Paz e um suplente para servir no seu impedimento, enquanto não se estabelecerem os distritos, conforme a nova divisão estatística do Império.

Conforme Costa (1997), nas primeiras décadas do século XIX, a divisão eclesiástica em paróquias, também citada sob o nome de freguesia, ganhou destaque sobre a organização administrativa e judiciária. No Império, a divisão civil, judiciária e eclesiástica, segundo relatório da Província do Rio de Janeiro, era descrita da seguinte forma: "As freguezias que são huma subdivisão de municipio constituem ao mesmo tempo huma divisão civil, e ecclesiastica"6.

Não havia muita distinção entre Estado e Igreja durante o período colonial e o Império, e, em muitos momentos, suas atribuições se confundiam. Além disso, a concepção de Estado uno não dava às províncias grande autonomia, pois era o Imperador que detinha o poder para alterar critérios, criar novas jurisdições e termos etc., através de leis específicas. Portanto, apenas com o advento da República, em 1889, houve formas claras para a estruturação dos três poderes, que, a partir de então, desvincularam-se completamente da Igreja.

A história da divisão judiciária mineira inicia-se a partir do ano de 1714, no período colonial, com o in-

⁵ Trecho da Lei Provincial nº 134, de 16 de março de 1839.

⁶ Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, o conselheiro Paulino José Soares de Souza, na abertura da 2º sessão da 2º legislatura da Assembleia Provincial, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o ano de 1839 a 1840. Segunda edição. Nictheroy Typ. de Amaral & Irmão, 1851.

tuito de facilitar o funcionamento - da parte mineira - da Capitania e a boa distribuição da justiça. Minas Gerais foi dividida em comarcas, sendo as três primeiras: Vila Rica (Ouro Preto), Rio das Velhas (Sabará) e Rio das Mortes (São João del-Rei). Vale ressaltar que Feu de Carvalho defende, fazendo referência às várias documentações, que as primeiras comarcas de Minas Gerais foram criadas a partir de 1711 (BARBOSA, 1979; CARVALHO, 1922).

No ano de 1720, por Ordem Régia, de 16 de março de 1720, foi criada a comarca do Serro do Frio, desmembrada da comarca do Rio das Velhas. Em 1815, por Alvará, de 17 de maio de 1815, foi criada a comarca do Paracatu, desmembrada da comarca do Sabará; e a comarca do Rio de São Francisco, desmembrada da do Sertão de Pernambuco, foi criada através do Alvará, de 3 de junho de 1820. Portanto, até o ano de 1820, Minas Gerais contava com seis comarcas.

O Presidente da Província de Minas Gerais, por ato de 30 de junho de 1833, em execução do disposto no Código do Processo Criminal, dividiu a província em nove comarcas, sendo elas: Ouro Preto, Rio Paraibuna, Rio das Mortes, Rio Sapucaí, Rio das Velhas, Serro, Rio Jequitinhonha, Rio Paracatu e Rio de São Francisco, compreendendo um total de 28 termos.

Leis provinciais isoladas deram origem a diversas comarcas e vilas. Pela Lei Provincial nº 134, de 16 de março de 1839, foram criadas as comarcas do Rio Grande e do Rio Verde, e, através da Lei Provincial nº 171, de 23 de março de 1840, duas novas comarcas, a do Paraná e do Piracicava.

No ano de 1850, a Lei Provincial nº 464, de 22 de abril de 1850, marcou a divisão civil das comarcas, ficando a província dividida em 16 comarcas e 50 municípios. As comarcas eram: Ouro Preto, Rio das Velhas, Serro, Jequitinhonha, Rio de São Francisco, Paracatu, Paraná, Rio Grande, Sapucaí, Rio Verde, Rio das Mortes, Rio Pomba, Piracicava, Pará, Paraibuna e Três Pontas.

No período entre 1850 a 1855, foram criadas e suprimidas diversas vilas através de leis provinciais isoladas. Pela Lei Provincial nº 524, de 23 de setembro de 1851, a comarca do Pará foi suprimida.

A Lei nº 719, de 16 de maio de 1855, alterou a divisão judiciária em 18 comarcas e 51 municípios. As comarcas eram: Ouro Preto, Piracicava, Rio das Velhas, Serro, Jequitinhonha, Rio de São Francisco, Paracatu, Parnaíba, Paraná, Sapucaí, Jaguari, Rio Verde, Baependi, Rio das Mortes, Rio Grande, Indaiá, Paraibuna, Muriaé.

Pela Lei n° 946, de 6 de junho de 1858, foram criadas as comarcas de Rio Pomba e do Rio Pardo, mas, pela Lei n° 1.507, de 20 de julho de 1868, foi suprimida a comarca do Rio Pardo. Pela Lei n° 1.266, de 22 de dezembro de 1865, a comarca do Rio Verde foi supri-

mida e restabelecida pela Lei nº 1.666, de 16 de setembro de 1870. Através das Leis nos 1.389, 1.390 e 1.391, de 14 de novembro de 1866, foram criadas as comarcas do Jequitaí, Sabará e do Rio Pará, respectivamente.

No ano de 1870, pela Lei nº 1740, de 8 de outubro de 1870, deu-se uma nova divisão para a província elevando para 25 o número de comarcas: Ouro Preto, Piracicava, Piranga, Muriaé, Rio Novo, Paraibuna, Rio das Velhas, Rio das Mortes, Jequitinhonha, Rio Pardo, Jequitaí, São Francisco, Paracatu, Parnaíba, Prata, Jacuí, Jaguari, Cabo Verde, Rio Grande, Sapucaí, Rio Verde, Baependi, Serro, Pitangui e Paraopeba, ficando suprimidas as comarcas do Paraná, Indaiá, Sabará, Bagagem, Rio Pomba e Rio Pará.

No ano de 1872, pela Lei n° 1.867, de 15 de julho de 1872, foram criadas mais seis comarcas, sendo elas de Queluz, do Rio Dourados, de Itapecerica, de Itajubá, da Leopoldina e Itapiraçaba, elevando para 31 comarcas. Em 1873, o número de comarcas cresceu para 37, através da Lei n° 2.002, de 15 de novembro de 1873, que adicionou as seguintes: Rio Turvo, Diamantina, Rio Lambari, Barbacena, Três Pontas e Bagagem. Já, no ano de 1874, foi criada a comarca de Araçuaí, pela Lei n° 2.082, de 23 de dezembro de 1874. No ano de 1875, foi restabelecida a comarca do Pará, através da Lei n° 2.131, de 11 de outubro de 1875, e, no ano de 1876, foram criadas mais oito comarcas:

- · Lei n° 2.203, de 1° de junho de 1876: Passos;
- · Lei n° 2.204, de 1° de junho de 1876: Rio Santo Antônio;
- · Lei n° 2.205, de 1° de junho de 1876: Passa Quatro;
- · Lei n° 2.209, de 2 de junho de 1876: Itamarandiba;
- · Lei n° 2.210, de 2 de junho de 1876: Rio Preto;
- · Lei n° 2.211, de 2 de junho de 1876: Paraná;
- · Lei n° 2.212, de 2 de junho de 1876: Ubá e
- · Lei n° 2.273, de 8 de julho de 1876: Mar de Espanha.

Portanto, no ano de 1876, o número de comarcas chegou a 47.

Desse ano até 1891, foram criadas mais 68 comarcas, alcançando o número de 115. A Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, estabeleceu a primeira divisão judiciária e administrativa do Estado, do regime republicano.

No ano de 1878, foram criadas as seguintes comarcas:

- · Lei n° 2.455, de 19 de outubro de 1878: Sete Lagoas e Entre Rios;
- · Lei n° 2.460, de 19 de outubro de 1878: Santo

Antônio;

- Lei n° 2.462, de 19 de outubro de 1878: Pouso
- Lei n° 2.480, de 9 de novembro de 1878: Bom
- Lei n° 2.500, de 12 de novembro de 1878: Santa Bárbara.

No ano de 1880:

- Lei nº 2.647, de 8 de outubro de 1880: Itatiaia;
- Lei n° 2.649, de 4 de novembro de 1880: Filadélfia;
- Lei n° 2.651, de 4 de novembro de 1880: Abaeté;
- Lei n° 2.653, de 4 de novembro de 1880: Grão Mogol;
- Lei n° 2.655, de 4 de novembro de 1880: Manhuaçu;
- Lei n° 2.683, de 30 de novembro de 1880: Paraíso;
- Lei n° 2.687, de 30 de novembro de 1880: Muzambinho.

No ano de 1883:

- · Lei n° 3.121, de 18 de outubro de 1880: Pomba:
- Lei n° 3.122, de 18 de outubro de 1880: Piumhi;
- Lei n° 3.123, de 18 de outubro de 1880: Monte Alegre;
- Lei n° 3.124, de 18 de outubro de 1880: Rio Doce;
- Lei n° 3.130, de 18 de outubro de 1880: Rio Carmo, sendo esta comarca suprimida pela Lei nº 3.273, de 30 de outubro de 1884, a qual manteve em vigor a lei que criou a comarca do Piranga.

Após esse ano, somente em 1888, pela Lei nº 3.644, de 31 de gaosto de 1888, foi criada mais uma comarca, com a denominação de Sacramento.

Em 1889, foram criadas mais quatro comarcas, através da Lei nº 3.702, de 27 de julho de 1889, com as seguintes denominações: Santa Izabel, Lima Duarte, Ouro Fino e a Pirapitinga, que não chegou a ser instalada. No período referente ao Governo Provisório, não ocorreu alteração na base da divisão judiciária da província de Minas.

No ano de 1890, foram criadas as seguintes comarcas:

- Decreto n° 34, de 2 de abril de 1890:
- Decreto nº 62, de 10 de maio de 1890: Santo Antônio do Machado;
- Decreto nº 92, de 4 de junho de 1890: Sapucaí:
- Decreto nº 97, de 7 de junho de 1890: Tiradentes:
- Decreto nº 100, de 9 de junho de 1890: Boa Vista do Tremedal;
- Decreto nº 132, de 3 de julho de 1890: Além Paraíba;
- Decreto nº 230, de 10 de novembro de 1890: Viçosa, Cataguases, Carangola e Palmira;
- Decreto nº 232, de 13 de novembro de 1890: Santa Rita, Cambuí e Santa Catarina;
- Decreto nº 243, de 21 de novembro de 1890: Monte Santo;
- Decreto nº 255, de 28 de novembro de 1890: Inhaúma, Abre Campo, Ferros e Araguari;

Antes da sanção da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, nesse mesmo ano, foi criada a comarca do Bom Sucesso, pelo Decreto nº 314, de 7 de janeiro de 1891.

Menos de dois anos após a Proclamação da República, em 15 de junho de 1891, foi promulgada a Constituição do Estado de Minas Gerais, e o art. 67 estabelecia uma lei especial promover a divisão judiciária do Estado. Portanto, através da Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891, foi instituída uma nova divisão judiciária e administrativa do Estado, dividindo-o em 115 comarcas. Esse número passou para 116, com a criação da comarca de Belo Horizonte, através da Lei nº 223, de 15 de setembro de 1897, em virtude da transferência da capital (e seu aparelho administrativo) de Ouro Preto para a "Cidade de Minas"⁷.

Ao longo desses três séculos que separam a criação da primeira vila, em 1711, da atual Organização Judiciária, podemos afirmar que muitas foram as modificações sociais, econômicas e políticas ocorridas no Estado de Minas Gerais. As novas demandas da sociedade pelos serviços da justiça aparecem refletidas nas muitas leis de organização judiciária que foram criadas ao longo dos anos.

Hoje, Minas Gerais encontra-se dividida em 296 comarcas e 853 municípios.

Referências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Legislação Mineira. Belo Horizonte, 1831-

⁷ Cidade de Minas foi o primeiro nome que recebeu o território do antigo Curral Del-Rey, onde foi erguida a nova sede do governo de Minas Gerais, inaugurada em dezembro de 1897. Contudo, parte do aparato administrativo começou a funcionar antes da inauguração; o Tribunal de Relação de Minas Gerais, por exemplo, iniciou suas atividades em agosto de 1897.

1938. Disponível em: http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquivo=legislacao_mineira. Acesso em: 23 maio 2011.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. História de Minas. Belo Horizonte: 1979. 3 v.

BARRETO, Abílio. *Belo Horizonte*: memória histórica e descritiva - história antiga e história média. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1996. 2 v.

BOXER, Charles R. A idade do ouro do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969 (Coleção Brasiliana).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Coleção das Leis do Império do Brasil. Brasília, DF, 1808-1889. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio. Acesso em: 23 maio 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Coleção das Leis da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1808-1889. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica. Acesso em: 23 maio 2011.

CASTRO, José Nilo de. *Direito municipal positivo*. 3. ed. rev., ampl. e atual. até a Emenda Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 416 p.

CARVALHO, Theophilo Feu de. Comarcas e termos: creações, suppreções, restaurações, encorporações e desmenbramentos de comarcas e termos, em Minas Gerais (1709-1915). Bello Horizonte: Imprensa Official, 1922. 309 p.

CHRONOLOGIA da cidade Marianna: estudo da creação desta Cidade, e seus estabelecimentos publicos q.e se forão seguindo desde o tempo em q.\' foi creada a V.a the o prez.e, segundo consta dos L.os de Reg.os das Ordens Regias do Senado desta cidade. Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, ano VI, v. 3, n. 4, p. 1.153-1.157, jul./dez. 1901.

COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais:* com estudo histórico da divisão territorial e administrativa. 2. ed. rev. e atual. por Joaquim Ribeiro Filho. Belo Horizonte: BDMG, 1997. 476 p.

LOBATO, Francisco de Paula Negreiros Sayão. *Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa*. Rio de Janeiro: Tipographia Nacional, 1871. Relatório. Disponível em: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1863/>. Acesso em: 23 maio 2011.

MATA, Sérgio da. O espaço do poder. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, ano XLII, n. 2, p. 49-57, jul./dez. 2006.

MONTEIRO, John Manoel. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Revista Varia Historia*, n. 21. Belo Horizonte: UFMG - Departamento de História/Fafich,1999.

OLIVEIRA, José Alves de. *Historia de Abaeté*: (temperada com um pouco de sal e pimenta). [Belo Horizonte]: Imprensa Oficial, 1970. 497 p.

SALGADO, Graça (Coord.). Fiscais e meirinhos: a Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Ed. Nova Fronteira, 1985.

SOUZA, Paulino José Soares de. *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro*. Niterói: Tipographia de Amaral & Irmãos, 1851. p. 6. Relatório. Disponível em: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/770/. Acesso em: 23 maio 2011.

VEIGA, Bernardo Jacintho da. Exposição feita pelo Presidente da Província de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e C.a, 1843. Relatório. Disponível em: http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/447/. Acesso em: 23 maio 2011.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento territorial do Brasil: do entulho varguista ao zoneamento ecológico-econômico. São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200105079.pdf>. Acesso em: 23 maio 2011.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Comércio e fronteira em Minas Gerais colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

. . .